



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 0370/2023 - GAB

Alto Alegre do Pindaré - MA
Em: 02 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rivaldo Pereira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei nº 005/2023 de 02 de maio de 2023”

Senhor Presidente,

O presente expediente tem por fim apresentar aos membros desta Casa de Leis, Projeto de Lei que “Institui o Programa Socioeducacional de conjugação de esforços para a implementação de iniciativas que visam aumentar as oportunidades dos jovens do município de Alto Alegre do Pindaré no acesso aos cursos de educação e de formação profissional em Portugal.”

Contando com especial atenção ao projeto em tela, reiteramos votos de estima e consideração aos membros desta Casa Legislativa.

Cordialmente,


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Gabinete do Prefeito – Ano 2022
Avenida João XXIII s/nº – Centro
CNPJ. Nº 01.612.832/0001-21

RECEBIDO
Em 03/05/2023




MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 005/2023.

Alto Alegre do Pindaré - MA, em 02 de maio de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentá-lo, encaminho a esta Casa Legislativa, projeto de lei do Executivo Municipal cujo objeto é a conjugação de esforços para a implementação de iniciativas que visam aumentar as oportunidades dos jovens do município de Alto Alegre do Pindaré no acesso aos cursos de educação e de formação profissional em Portugal, nos seus polos e demais extensões.

O referido programa, orientado para um modelo de desenvolvimento capaz de combinar de modo sustentável competitividade econômica e coesão social, assume como um dos seus princípios sustentadores o robustecimento e a modernização das políticas públicas de formação profissional dos jovens altoalegrenses em Portugal.

Cordialmente,

Francisco Dantas Ribeiro Filho
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2023.

Alto Alegre do Pindaré - MA, em 02 de maio de 2023.

Institui o Programa Socioeducacional de conjugação de esforços para a implementação de iniciativas que visam aumentar as oportunidades dos jovens do município de Alto Alegre do Pindaré no acesso aos cursos de educação e de formação profissional em Portugal.

O **Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Socioeducacional de conjugação de esforços para a implementação de iniciativas que visam aumentar as oportunidades dos jovens do município de Alto Alegre do Pindaré no acesso aos cursos de educação e de formação profissional em Portugal.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações socioeducacionais, será realizado por meio de protocolo de cooperação celebrado com Instituto Lusófono de Educação Superior-ILUSES, que se comprometerá pelo acolhimento, apoio e formação profissional dos jovens, em conformidade com o lançamento de Edital de Chamamento Público.

§ 1º. A Escola Profissional sediada em Portugal assegurará aos jovens altoalegrenses participantes do Programa:

a) Translado do Aeroporto de Lisboa à cidade onde ocorrerá a formação profissional gratuitamente;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

- b) Hospedagem durante todo o curso gratuitamente;
- c) Alimentação (3 refeições) gratuita;
- d) Ensino Gratuito;
- e) Ensino Personalizado;
- f) Estágio Profissional remunerado;
- g) Seguro de Acidentes Pessoais;
- h) Material Didático;
- i) Computador Portátil;
- j) Office 365 (Conta Office 365 Microsoft School);
- l) Transporte Gratuito;
- m) Apoio Psicológico/Tutorial;
- n) Garantia de Assistência à Saúde via PB4;
- o) Regularização de visto de residência junto ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);

Art. 3º - O prazo para a execução do protocolo de cooperação assinado pelo município com o Instituto Lusófono de Educação Superior-ILUSES é de 40 (quarenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação brasileira, mediante termo aditivo.

Art. 4º - O prazo de vigência do protocolo de cooperação inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se a 40 meses após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Art. 5º - A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo Município de Alto Alegre do Pindaré, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

que aceita pelo Instituto pactuante, na oportunidade em que deverá ser formalizada termo aditivo devidamente publicado.

Art. 6º - Os jovens que concluírem na totalidade os cursos de formação profissional receberão apoio de sua escola profissional em Portugal na sua empregabilidade de modo a facilitar a sua transição para o mercado de trabalho.

Art. 7º - Os jovens que concluírem na totalidade os cursos de formação profissional poderão optar por ficar em Portugal e receber o apoio descrito no **Art. 6º**.

Art. 8º - Caso o estudante opte por regressar ao Brasil, deverá arcar com os próprios custos, podendo, inclusive, utilizar os recursos recebidos no estágio profissional.

Art. 9º. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer por credenciar, através de chamamento público realizado pela CPL/AAP, os jovens que participarão do Programa instituído por esta Lei.

Art. 10. As despesas com o **Programa Socioeducacional de conjugação de esforços para a implementação de iniciativas que visam aumentar as oportunidades dos jovens do município de Alto Alegre do Pindaré no acesso aos cursos de educação e de formação profissional em Portugal** ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas nas unidades do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, e ainda em abertura de créditos especiais para cobertura das despesas respectivas.

Parágrafo primeiro. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada.

Parágrafo segundo. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos normativos necessários à efetiva implantação do Programa.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de maio de 2023.

Francisco Dantas Ribeiro Filho
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA